



LEI Nº 4.229 DE 21 DE JULHO DE 1988

PUBLICADO
Diário Oficial nº 131
Data: 21 / 07 / 88
<i>João Lanta</i>
Assinatura

Altera dispositivo da Lei nº 3.716, de 12.12.79, que "Dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aumentado em vinte (20) o número de cargos de Juiz de Direto Adjunto do Estado.

Art. 2º - Ficam criadas as Comarcas de Aroazes, Monte Alegre do Piauí e Bocaina, de 1ª Entrância.

Art. 3º - Os serviços administrativos do Tribunal de Justiça - 2ª Instância - são executados pelas seguintes Secretarias e os órgãos às mesmas subordinados, de acordo com o estabelecido nos seus regulamentos:

1. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça
2. Secretaria do Gabinete da Presidência
3. Secretaria de Economia e Finanças
4. Secretaria de Administração
5. Secretaria de Serviços Especiais
6. Secretaria de Assuntos Judiciários
7. Secretaria de Serviços Cartorários
8. Secretaria da Corregedoria da Justiça

Art. 4º - O Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, para servir na 2ª Instância e na Corregedoria da Justiça, é o seguinte:

1. Técnico Superior Judiciário - PJ/TJ-NS	08 (oito)
2. Assessor Judiciário PJ/09-NS	10 (dez)
3. Assistente Superior Judiciário PJ/09-NS	40 (quarenta)
4. Assistente Social Judiciário PJ/09-NS	06 (seis)
5. Médico - PJ/09-NS	05 (cinco)
6. Psicólogo - PJ/09-NS	01 (hum)
7. Enfermeiro - PJ/09-NS	01 (hum)
8. Bibliotecário - PJ/09-NS	01 (hum)
9. Engenheiro Civil - PJ/09-NS	02 (dois)
10. Cirurgião Dentista - PJ/09-NS	01 (hum)
11. Arquiteto - PJ/09-NS	01 (hum)
12. Administrador - PJ/09-NS	01 (hum)
13. Economista - PJ/09-NS	01 (hum)
14. Arquivologista - PJ/09-NS	01 (hum)
15. Jornalista - PJ/09-NS	01 (hum)
16. Relações Públicas - PJ/09-NS	01 (hum)
17. Assistente Técnico Administrativo - PJ/09	12 (doze)
18. Técnico em Contabilidade - PJ/08	05 (cinco)
19. Oficial Judiciário VI, PJ/08	25 (vinte e cinco)
20. Oficial Judiciário V, PJ/07	25 (vinte e cinco)
21. Oficial Judiciário IV, PJ/06	25 (vinte e cinco)
22. Oficial Judiciário III, PJ/05	30 (trinta)
23. Oficial Judiciário II, PJ/04	25 (vinte e cinco)
24. Oficial Judiciário I, PJ/03	25 (vinte e cinco)
25. Telefonista - PJ/03	06 (seis)
26. Operador de Som - PJ/03	02 (dois)
27. Datilógrafo - PJ/03	12 (doze)
28. Oficial de Transporte - PJ/03	12 (doze)
29. Marceneiro - PJ/02	02 (dois)
30. Eletricista - PJ/02	02 (dois)
31. Bombeiro Hidráulico - PJ/02	02 (dois)
32. Encadernador - PJ/02	02 (dois)
33. Fotógrafo - PJ/02	02 (dois)
34. Auxiliar de Serviços Gerais "B" - PJ/02	18 (dezoito)
35. Auxiliar de Serviços Gerais "A" - PJ/01	18 (dezoito)

Art. 4º - O Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, para servir na 2ª Instância e na Corregedoria da Justiça, é o seguinte:

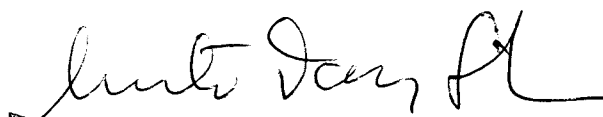
1. Técnico Superior Judiciário - PJ/TJ-NS	08 (oito)
2. Assessor Judiciário PJ/09-NS	10 (dez)
3. Assistente Superior Judiciário PJ/09-NS	40 (quarenta)
4. Assistente Social Judiciário PJ/09-NS	06 (seis)
5. Médico - PJ/09-NS	05 (cinco)
6. Psicólogo - PJ/09-NS	01 (hum)
7. Enfermeiro - PJ/09-NS	01 (hum)
8. Bibliotecário - PJ/09-NS	01 (hum)
9. Engenheiro Civil - PJ/09-NS	02 (dois)
10. Cirurgião Dentista - PJ/09-NS	01 (hum)
11. Arquiteto - PJ/09-NS	01 (hum)
12. Administrador - PJ/09-NS	01 (hum)
13. Economista - PJ/09-NS	01 (hum)
14. Arquivologista - PJ/09-NS	01 (hum)
15. Jornalista - PJ/09-NS	01 (hum)
16. Relações Públicas - PJ/09-NS	01 (hum)
17. Assistente Técnico Administrativo - PJ/09	12 (doze)
18. Técnico em Contabilidade - PJ/08	05 (cinco)
19. Oficial Judiciário VI, PJ/08	25 (vinte e cinco)
20. Oficial Judiciário V, PJ/07	25 (vinte e cinco)
21. Oficial Judiciário IV, PJ/06	25 (vinte e cinco)
22. Oficial Judiciário III, PJ/05	30 (trinta)
23. Oficial Judiciário II, PJ/04	25 (vinte e cinco)
24. Oficial Judiciário I, PJ/03	25 (vinte e cinco)
25. Telefonista - PJ/03	06 (seis)
26. Operador de Som - PJ/03	02 (dois)
27. Datilógrafo - PJ/03	12 (doze)
28. Oficial de Transporte - PJ/03	12 (doze)
29. Marceneiro - PJ/02	02 (dois)
30. Eletricista - PJ/02	02 (dois)
31. Bombeiro Hidráulico - PJ/02	02 (dois)
32. Encadernador - PJ/02	02 (dois)
33. Fotógrafo - PJ/02	02 (dois)
34. Auxiliar de Serviços Gerais "B" - PJ/02	18 (dezoito)
35. Auxiliar de Serviços Gerais "A" - PJ/01	18 (dezoito)

Art. 5º - Ficam criadas, na Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, a Vara Privativa e Exclusiva dos Registros Públicos, a 2ª Vara da Família e a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de JULHO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

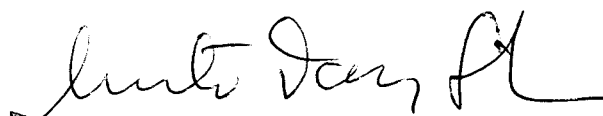

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Ficam criadas, na Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, a Vara Privativa e Exclusiva dos Registros Públicos, a 2ª Vara da Família e a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de JULHO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO